

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2012 – CONCECERES**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Oficina de Modelos e Maquetes – MOMA, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

### **CONSIDERANDO:**

1. o que consta do Processo nº 11022/2012;
2. a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

### **RESOLVE:**

APROVAR o presente regulamento que rege a Oficina de Modelos e Maquetes – MOMA, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

## **CAPÍTULO I** **Definições e Objetivos**

**Art. 1º** - A Oficina de Modelos e Maquetes (MOMA) é um local de apoio acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Direção Administrativa do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

**Art. 2º** - O objetivo geral do laboratório é viabilizar o trabalho de alunos na experimentação através de modelos, maquetes e mocapes, auxiliando todas as disciplinas no desenvolvimento dos trabalhos de curso. Como objetivos específicos:

**I** - Apoiar a concretização de aprendizagens significativas, favorecendo a interligação teoria/prática;

**II** – Ambientar aulas que favoreçam o desenvolvimento de operações cognitivas, oportunizando o trabalho de identificação, descrição, comparação, avaliação, criação, aplicação, de forma a auxiliar os alunos a adquirirem maior autonomia intelectual a partir de situações concretas de ensino, explorando diferentes recursos;

**III** - Oferecer oportunidades de interação de alunos entre si e com os professores, de forma a colaborar com a manutenção de um bom clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;

**IV** - Apoiar a realização de atividades práticas que necessitem dos recursos de modelagem e prototipagem tridimensional, envolvendo a utilização de softwares específicos, equipamentos e ferramental próprio.

**Art. 3º** - O MOMA é composto por:

**I** - Uma Sala de Máquinas, contendo equipamentos de uso restrito aos servidores vinculados ao laboratório;

**II** - Uma Sala de Trabalho, contendo mesas e equipamentos para confecção de modelos e maquetes, aberto para uso discente e docente, desde que não tenham atividades previamente agendadas sendo desenvolvidas no horários.

**Parágrafo Único** – O MOMA integra o Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo e funciona nos turnos matutino e vespertino.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Funcionamento**

**Art. 4º** - O MOMA é composto por:

**I** - Professor Coordenador

**II** - Técnico Universitário

**III** - Bolsita de Apoio Discente

**Art. 5º** - O Professor Coordenador é o responsável pelo laboratório, sendo indicado pelo Pleno do Departamento e nomeado por portaria do Diretor Geralba. O Coordenador em exercício do MOMA deve ser professor do curso de Arquitetura e Urbanismo e preferencialmente professor da disciplina de Maquetes e Modelos.

**Parágrafo Único** - O Coordenador é o responsável direto pelo laboratório e portanto responde administrativa e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

**Art. 6º** - Ao Professor Coordenador compete:

**I** - Representar o MOMA nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;

**II** - Implementar as decisões do MOMA;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do MOMA;

**IV** - Presidir reuniões internas;

**V** - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do MOMA;

**VI** - Encaminhar à Direção Administrativa os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados;

**VII** - Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Direção Administrativa;

**VIII** - Encaminhar à Direção Administrativa solicitações de manutenção de ferramentas e equipamentos danificados.

**Art. 7º** - O Professor Coordenador conta com a atuação de um Técnico Universitário, Bolsista(s) de Apoio Discente e Monitor(es), que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório.

**Parágrafo Único** - Não é atribuição do Coordenador, Professores, Técnico Universitário, Monitor e/ou Bolsista de Apoio Discente a realização parcial ou total de trabalhos para os alunos, mas sim prestar auxílio, orientando-os em relação à utilização dos recursos disponíveis.

**Art. 8º** - Ao Técnico Universitário compete:

- I** - Zelar pela conservação e limpeza do MOMA;
- II** - Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias do MOMA;
- III** - Conferir as ferramentas e equipamentos;
- IV** - Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar ao coordenador do MOMA;
- V** - Preencher o controle de uso do laboratório;
- VI** - Verificar as condições de uso das ferramentas e máquinas antes da realização das atividades;
- VII** - Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas e encaminhar ao coordenador para ciência do agendamento;
- VIII** - Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas MOMA e encaminhar ao coordenador o para ciência do agendamento;
- IX** - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- X** - Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- XI** - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- XII** - Realizar orçamentos.

**Art. 9º** - Ao Bolsista de Apoio Discente compete:

- I** - Apoiar o Professor Coordenador e o Técnico Universitário;
- II** - Zelar pela conservação e limpeza do espaço da sala;
- III** - Conferir as ferramentas e equipamentos do laboratório;
- IV** - Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar ao coordenador do MOMA;
- V** - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- VI** - Organizar as ferramentas e material de consumo antes e depois da realização das atividades;
- VII** - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- VIII** - Auxiliar professores nas aulas ministradas no MOMA.

**Art. 10** - Enquadram-se como usuários do MOMA os servidores e discentes do CERES.

**§ 1º** - Não são permitidas crianças nas dependências do MOMA.

**§ 2º** - Não será permitida a utilização do MOMA por membros externos a UDESC, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados.

**Art. 11** - Aos Usuários fica a Sala de Trabalho como local de acesso irrestrito, desde que observados os horários de funcionamento fixados na entrada do MOMA e se não há agendada nenhuma atividade, zelando pela ordem e a limpeza.

**Art. 12** - Os Usuários podem ter acesso a sala de Máquinas, desde que acompanhado pelo Professor Coordenador, Técnico Universitário de Suporte ou pelo Bolsista de apoio discente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atividades Desenvolvidas**

**Art. 13** - O MOMA desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com foco em:

**I** - Ações de apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área da modelagem e prototipagem tridimensional ligada ao curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com seu Projeto Pedagógico;

**II** - Diagnóstico das necessidades em termos de atividades práticas de modelagem e prototipagem tridimensional articulando a teoria e a prática;

**III** - Desenvolvimento de ações de qualificação específica de servidores, bolsistas e/ou monitores de ensino que atuam no MOMA;

**IV** - Encaminhamento a Direção Administrativa de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório;

**V** - Manutenção do espaço físico do MOMA, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso a todos os usuários.

**VI** - Ações de avaliação interna de seu desempenho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Utilização**

**Art. 14** - Os docentes são os responsáveis pelo laboratório durante o período reservado para suas aulas. A entrada para aulas será permitida somente com a presença do professor da respectiva turma, devendo a reserva para utilização do MOMA ser feita com o mínimo de 48 horas de antecedência;

**Parágrafo Único** – Deverá ser respeitada a preferência das atividades para a Disciplina de Modelos e Maquetes do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 15** - Os Usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

**I** - Não é permitida a presença de usuários que estejam com roupas, acessórios e qualquer outra situação inadequada que comprometa sua segurança, como roupas largas, calçados que exponham os pés e que sejam deslizantes e/ou frágeis e brincos, correntes, anéis e cabelos soltos.

**II** - É proibida a permanência no laboratório de usuários que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a finalidade de cada um deles;

**III** - São de inteira responsabilidade dos alunos os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;

**IV** - Não é permitida a retirada de ferramentas e, ou equipamentos do MOMA;

**V** - É proibida a utilização/operação de equipamentos estacionários que oferecem riscos maiores de acidentes, devendo estes serem operados somente pelo Técnico ou Professores;

**VI** - É proibida a utilização de ferramentas ou equipamentos danificados;

**VII** - É proibido lanchar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do MOMA;

**VIII** - O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

**Art. 16** - Do material de consumo e dos EPIs:

**I** - Os EPIs serão providenciados pela UDESC para os servidores;

**II** - A aquisição de EPIs para os usuários que não são servidores da UDESC é de responsabilidade dos mesmos;

**III** - Todo o material de consumo para as atividades deverá ser providenciado pelos alunos para seus respectivos trabalhos, sendo o material fornecido pela UDESC de uso exclusivo dos professores e técnico, para experimentação e demonstrações em aula.

**Art. 17** - A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados no MOMA.

**Art. 18** - Os discentes podem agendar horários extraclasse para atendimento individual ou em grupo. Devem ser agendados no máximo o atendimento de 5 (cinco) alunos por responsável, sendo este responsável, o Professor Coordenador ou o Técnico Universitário ou o Bolsista de Apoio Discente.

**Parágrafo Único** – Os atendimentos serão agendados por um dos responsáveis, com ciência do coordenador, por ordem de pedido. Sendo permitido o agendamento de um horário por vez.

**Art 19** - O acesso aos armários de equipamentos será restrito ao Professor Coordenador ou o Técnico Universitário de Suporte ou ao Bolsista de Apoio Discente.

**Art. 20** - As turmas para prática em aulas pode contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 20 (vinte) alunos, 1(um) bolsista, 1(um) técnico e 1(um) professor, totalizando 23 (vinte e três) pessoas.

## **CAPÍTULO V Das Penalidades**

**Art. 21** - O descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo Regimento Geral da UDESC.

**Art. 22** - Caso comprovada a depredação de equipamento e, ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

## **CAPÍTULO VI Das Disposições Finais**

**Art. 23** - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

**Art. 24** – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.

**Prof. João Rotta Filho**  
**Presidente do CONCECERES**